

Universi Terrarum Orbis Architectonis Ad Gloriam Ingens

Supremo Conselho do Grau 33 Francisco de Montezuma

TRATADO DE RECONHECIMENTO E ALIANÇA MAÇÔNICA

Pelo presente tratado, as Altas Partes Contratantes, de um lado o *Supremo Conselho do Grau 33 Francisco de Montezuma*, adiante denominado simplesmente Supremo Conselho, potência litúrgica e filosófica guardiã e guia do Rito Escoces Antigo e Aceito, e de outro lado a *Grande Loja Macônica Unida do Estado de Pernambuco*, potência simbólica adiante denominada simplesmente Grande Loja, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente tratado de reconhecimento e aliança maçônica mediante as cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA: O Supremo Conselho reconhece a Grande Loja Macônica Unida do Estado de Pernambuco como Potência Simbólica, competente para, na área de sua jurisdição, fundar e instalar Lojas Simbólicas e autorizar a iniciação de candidatos aos três primeiros graus do R.º E.º A.º & A.º, ou de outro rito aceito e reconhecido, bem como expedir diplomas e carteiras de identidade dos mesmos graus e também imprimir os respectivos rituais, respeitando os "Landmarks" tradicionais e os princípios gerais da Constituição de Anderson.

SEGUNDA: A Grande Loja reconhece o *Supremo Conselho do Grau 33 Francisco de Montezuma* como Potência Filosófica e Litúrgica, legítima, regular e soberana para administrar o R.º E.º A.º & A.º na área de sua jurisdição e conferir os graus de sua competência, fornecendo rituais e expedindo as respectivas cédulas de identidade, certificados, diplomas, breves, cartas patentes, bem assim as cartas constitutivas para novas corporações.

TERCEIRA: Todos os obreiros de qualquer Corpo Filosófico Escoces subordinado ao Supremo Conselho, localizados em área compreendida na jurisdição da Grande Loja, estão obrigados a serem membros regulares e ativos de uma Loja Simbólica subordinada à Grande Loja.

QUARTA: A Grande Loja obriga-se a autorizar a outorga unicamente dos três primeiros graus do rito, bem como a não autorizar a adoção por loja simbólica de títulos distintivos que sejam próprios dos Corpos Subordinados, constantes dos rituais filosóficos. Obriga-se, ainda, a proibir o uso em lojas simbólicas de paramentos, jóias e títulos próprios aos graus filosóficos, salvo quanto ao Soberano Grande Comendador ou quem, oficialmente, o represente.

tenha em função de seu grau filosófico. O Supremo Conselho poderá, a seu exclusivo critério, conceder ao Grão Mestre o mais alto grau do R.º E.º A.º & A.º, para fins de facilitar uma plena amizade e convivência entre os dois Poderes Maçônicos.

QUINTA: Cada uma das Altas Partes contratantes rege-se pelas leis que adotarem e gozam de inteira independência administrativa e financeira, sem ingerência de uma parte nos negócios da outra.

SEXTA: As Altas Partes contratantes reconhecem reciprocamente os Mestres Maçons a elas pertencentes, ou a potência maçônica reconhecida por uma delas, e lhes permite o ingresso nos graus filosóficos, iniciando no grau 4 (quatro). O acesso aos demais graus e os aumentos de salários posteriores obedecem às normas emanadas do Supremo Conselho.

OITAVA: O Supremo Conselho reconhecerá os graus filosóficos em que sejam colados os atuais e futuros obreiros de lojas da Grande Loja, desde que devidamente documentados e reconhecidos pelos meios tradicionais.

NONA: O Soberano Grande Comendador tem o mesmo tratamento que assistir ao Grão Mestre.

DÉCIMA: A Grande Loja compromete-se a fornecer locais apropriados para o funcionamento litúrgico e administrativo dos Corpos Filosóficos, na medida de suas possibilidades.

DÉCIMA PRIMEIRA: A fundação de lojas simbólicas, a sagradação de templos, e a execução de todas as cerimônias ritualísticas dos três graus simbólicos, bem como a instalação de mestres, constituem prerrogativas da Grande Loja.

DÉCIMA SEGUNDA: O Supremo Conselho designará um DELEGADO LITÚRGICO, para representá-lo perante os Corpos Filosóficos Subordinados, cujas atividades serão disciplinadas por atos do Supremo Conselho.

DÉCIMA TERCEIRA: O presente Tratado poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos por entendimentos diretos entre o Soberano Grande Comendador ou por delegação deste, pelo Delegado Litúrgico e o Grão Mestre.

DÉCIMA QUINTA: Os Grandes Secretários, do Supremo Conselho e da Grande Loja, ficam encarregados da publicação e das notificações necessárias do presente Tratado.

Dado e traçado na Grande Secretaria do Supremo Conselho e na Grande Secretaria da Grande Loja, aos 12 dias do mês de agosto de 1993 (E.º V.º).



Silas Pioli



Silas Pioli

Rômulo Montebelo